

LEI MUNICIPAL Nº 1.221 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Evangélica Congregacional de Assistência Social e Educacional aos Surdos e Cegos, mantenedora do Projeto Fonte do Saber, com sede no município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Evangélica Congregacional de Assistência Social e Educacional aos Surdos e Cegos, CNPJ nº 07.879.459/0001-56, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública e mantenedora do Projeto Fonte do Saber, sediado neste Município de Xique-Xique.

Parágrafo 1º O imóvel a que se refere o *caput* do art.1º pertence ao Estado da Bahia, sob a responsabilidade do Município de Xique-Xique, nos termos de Convênio firmado entre os dois entes, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1023, Ponta da Ilha, Xique-Xique, Bahia.

Art.2º A concessão se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter exclusivo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela concessionária exclusivamente no desenvolvimento de sua finalidade principal e enquanto perdurar o interesse público.

Art.3º O imóvel será entregue no estado em que se encontra, ficando sob a responsabilidade da Associação Evangélica Congregacional de Assistência Social e Educacional aos Surdos e Cegos, a segurança, o zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, podendo estabelecer parcerias públicas e privadas para a concretização dessas finalidades.

Art.4º As condições de uso e as obrigações recíprocas serão estabelecidas em Portaria do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sob expressa anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º Na hipótese de encerramento de suas atividades, ou de devolução do imóvel cedido, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão a ele incorporadas, não havendo por parte da Associação Evangélica Congregacional de Assistência Social e Educacional aos Surdos e Cegos, direito a qualquer indenização ou retenção.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
XIQUE-XIQUE**
RECEBIDO EM 25/04/18
Presidência